



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1761/2023

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2023.

Processo	n^{o}	0803515-34.2023.8.19.0055
ajuizado po	or	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara** da Comarca de São Pedro da Aldeia, do Estado do Rio de Janeiro, quanto aos medicamentos **Insulina Glargina** (Basaglar[®]), **Colecalciferol (Vitamina D3)** [Sany D[®]] e **nitrato tiamina** + **cloridrato de piridoxina** + **cianocobalamina** (Nevrix[®]).

I – RELATÓRIO

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).





A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- No tocante ao Município de São Pedro da Aldeia, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) São Pedro da Aldeia.
- A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- A Lei Federal nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais aos portadores de diabetes, determina, em seu artigo 1°, que os portadores de diabetes inscritos nos programas de educação para diabéticos, receberão, gratuitamente, do Sistema Único de Saúde os medicamentos necessários para o tratamento de sua condição e os materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar.

DO QUADRO CLÍNICO

- O Diabetes Mellitus (DM) refere-se a um grupo heterogêneo de distúrbios metabólicos que apresenta em comum à hiperglicemia, a qual é o resultado de defeitos na ação da insulina, na secreção dela ou em ambas. Caracterizada pela deficiência de secreção da insulina e/ou sua incapacidade de exercer adequadamente seus efeitos. Alterações nos metabolismos lipídico e proteico são também frequentemente observados. A classificação atual do DM baseia-se na etiologia, e não no tipo de tratamento, portanto os termos DM insulinodependente e DM insulinoindependente devem ser eliminados dessa categoria classificatória. A classificação proposta pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Associação Americana de Diabetes (ADA) inclui quatro classes clínicas: DM tipo 1 (DM1), DM tipo 2 (DM2), outros tipos específicos de DM e DM gestacional¹.
- O termo "tipo I" indica o processo de destruição da célula beta que leva ao estágio de deficiência absoluta de insulina, quando a administração de insulina é necessária para prevenir cetoacidose. A destruição das células beta é geralmente causada por processo autoimune (tipo 1 autoimune ou tipo 1A), que pode ser detectado por auto anticorpos circulantes como antidescarboxilase do ácido glutâmico (anti-GAD), anti-ilhotas e anti-insulina. Em menor

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2022. Sociedade Brasileira de Diabetes. Disponível em: < https://diretriz.diabetes.org.br/tratamento-farmacologico-da-hiperglicemia-no-dm2/?pdf=1534 >. Acesso em: 07 ago.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

proporção, a causa é desconhecida (tipo 1 idiopático ou tipo 1B). A destruição das células beta em geral é rapidamente progressiva, ocorrendo principalmente em crianças e adolescentes (pico de incidência entre 10 e 14 anos), mas pode ocorrer também em adultos².

DO PLEITO

- 1. **Insulina Glargina** (Basaglar®) é um antidiabético que contém uma insulina humana análoga produzida por tecnologia de DNA-recombinante, utilizando *Escherichia coli* como organismo produtor. Está indicada para o tratamento de Diabetes *mellitus* tipo 2 em adultos e também é indicada para o <u>tratamento de Diabetes *mellitus* tipo 1 em adultos</u> e em crianças com 2 anos de idade ou mais que necessitam de insulina basal (longa duração) para o controle da hiperglicemia³.
- 2. **Colecalciferol (Vitamina D3)** [Sany D[®]], é um medicamento a base de vitamina D3 indicado para pacientes que apresentam insuficiência e deficiência de vitamina D. Pode ser utilizado na prevenção e tratamento auxiliar na desmineralização óssea, prevenção e tratamento do raquitismo, osteomalacia e prevenção no risco de quedas e fraturas⁴.
- 3. Associação de **nitrato tiamina** + **cloridrato de piridoxina** + **cianocobalamina** (Nevrix[®]) é um medicamento utilizado para auxiliar no tratamento de neuralgias e neurites⁵.

III – CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autor com diagnóstico de **diabetes** *mellitus* **tipo 1** que já fez uso dos medicamentos do SUS sem controle da glicemia (Num. 67086396 Pág. 1 a 3). Foi solicitado o fornecimento **Insulina Glargina** (Basaglar[®]), **Colecalciferol (Vitamina D3)** [Sany D[®]] e **nitrato tiamina** + **cloridrato de piridoxina** + **cianocobalamina** (Nevrix[®]).
- 2. Informa-se que o medicamento **Insulina Glargina** (Basaglar®) <u>está indicado</u> no tratamento da doença apresentada pela Autora, **Diabetes** *mellitus* tipo 1.
- 3. Cabe destacar que em relação aos medicamentos **Colecalciferol (Vitamina D3)** [Sany D®] e **nitrato tiamina** + **cloridrato de piridoxina** + **cianocobalamina** (Nevrix®) não há dados suficientes, nos documentos anexados, que justifiquem a utilização dos medicamentos pleiteados no tratamento do Impetrante. Portanto, para uma inferência segura, solicita-se ao médico assistente a emissão de novo documento médico que verse acerca dos motivos da prescrição dos referidos medicamentos.
- 4. No que tange à disponibilização, ressalta-se que:
 - <u>Análogo de Insulina de ação longa</u> [grupo da insulina pleiteada **Insulina Glargina** (Basaglar[®])] <u>foi incorporada ao SUS</u> para o tratamento da diabetes *mellitus*

⁵ Bula do medicamento Neurix. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=NEVRIX. Acesso em: 07 ago.



3

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus. Brasília, 2013. Disponível em:

 ³ Bula do medicamento Insulina Glargina (Basaglar®) por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em:
https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=BASAGLAR >. Acesso em: 07 ago. 2023.

⁴ Bula do medicamento Sany D (colecalciferol). Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=SANY%20D. Acesso em: 07 ago. 2023.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

tipo 1, conforme disposto na Portaria SCTIE nº 19 de 27 de março de 2019⁶. Os critérios para o uso do medicamento estão definidos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Diabetes mellitus tipo 17, disposto na Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº 17, de 12 de novembro de 2019. Entretanto, conforme consulta ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na competência de 08/2023, a Insulina de ação prolongada ainda não integra nenhuma relação oficial de dispensação de medicamentos no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia e do Estado do Rio de Janeiro:

- Colecalciferol (Vitamina D3) [Sany D®] e nitrato tiamina + cloridrato de piridoxina + cianocobalamina (Nevrix®) não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do município de São Pedro da Aldeia e do Estado do Rio de Janeiro
- Atualmente, para tratamento do **DM1**, o SUS disponibiliza, no âmbito da Atenção 5. Básica, a insulina NPH, em alternativa à Insulina Glargina (Basaglar[®]). Entretanto, segundo o documento médico acostado (Num. 67086396 - Pág. 1 a 3) foi mencionado pelo médico assistente que o Autor, já fez uso dos medicamentos do SUS com resposta inadequada. Portanto, o medicamento disponibilizado pelo SUS não configura uma alternativa adequada ao caso do Requerente.
- Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁸ há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **diabetes** *mellitus* **tipo** 1.
- Cabe adicionar que os medicamentos aqui pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.
- Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro à inicial (Num. 67086388 - Pág. 7 a 8, item "VI", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "...bem como outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso dademanda, se façam necessários ao tratamento das moléstias da parte Autora...", vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde. É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico CRM-RJ 52.83733-4 ID. 5035547-3

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

⁸ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt- br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>. Acesso em: 07 ago. 2023.



⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 19 de 27 de março de 2019. Torna pública a decisão de incorporar insulina análoga de ação prolongada para o tratamento de diabetes mellitus tipo I, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/69182847. Acesso em: 07 ago. 2023.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta Nº 17, de 12 de novembro de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabete Melito Tipo 1. Disponível em: . Acesso em: 07 ago. 2023.